



São Paulo, 26 de maio de 2021.
Circular nº 35/2021.

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA
DO SINPROQUIM
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezado(a)s Senhor(a)s

**REF.: DESPACHO Nº 246/21 - DA PGFN QUE NORMATIZA A EXCLUSÃO
DO ICMS DESTACADO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**

Como V. Sas têm ciência as Empresas por um longo tempo enfrentavam uma questão crucial, que era a incidência do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e COFINS

Finalmente, o STF julgou este tema e no **MÉRITO** decidiu pela exclusão do **ICMS destacado** (*constante na nota fiscal*) da base de cálculo do PIS e COFINS, usando um exemplo simples, na hipótese de uma Empresa vender uma mercadoria por R\$ 100,00 e que esteja embutido no seu preço R\$ 10,00 de ICMS (R\$ 90,00 + R\$ 10,00 = R\$ 100,00). A questão que foi julgada pelo STF foram os tributos federais PIS e COFINS, devem incidir sobre R\$ 100,00 ou sobre R\$ 90,00, por sua vez, a decisão do STF foi no sentido de que deve ser sobre R\$ 90,00.

Dessa forma, **o STF definitivamente afastou o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.**

Por seu turno, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não recorreu do Acórdão do STF, assim, acatou-o em seu inteiro teor.

Sendo assim, para dar a indispensável segurança jurídica às Empresas, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional normatizou a exclusão do **ICMS destacado** da base de cálculo do PIS e COFINS, por intermédio do **DESPACHO Nº 246 de 26.05.21, no sentido de que a Administração Tributária doravante cumpra com referência aos seus procedimentos.**

Por conseguinte, **RESSALTAMOS OS ASPECTOS SEGUINTE:**

1º - Segundo decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do TEMA 69 da Repercussão Geral, "O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e COFINS";

2º - Os efeitos jurídicos dessa decisão devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até 15.03.2017.

3º - O ICMS que não compõe a base de cálculo das contribuições do PIS e COFINS é o destacado nas notas fiscais.

Põe-se em relevo que o **DESPACHO Nº 246 DA PGFN** produzirá todos os efeitos jurídicos para Secretaria da Receita Federal do Brasil no que tange a publicação de atos normativos internos, depois da publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração que foram opostos pela Fazenda Nacional e já foram julgados no dia 13/05/2021 pelo Supremo Tribunal Federal, em grau de Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, segundo o curso previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014.

ANEXO: O conteúdo integral do **DESPACHO Nº 246 DE 26.05.21.**

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do SINPROQUIM